



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 07 / 2021

Processo SEI nº 6720-18.2020.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, BEM COMO DE COPEIRAGEM, NOS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM O FÓRUM ELEITORAL, NVI e NSO DE CAMPINA GRANDE/PB, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA CRISERV COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **CRISERV COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 03.727.819/0001-43, estabelecida na Avenida Mossoró, 346 - Malvinas - Campina Grande/PB, CEP.: 58.433-190, tel.: (83) 9.9917-5217, e-mail: criserv.pb@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **CÍCERO FERREIRA LIMA**, CPF.: 927.584.288-49, RG: 004.067.213 SSP/RN, daqui por diante designado **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de **limpeza, asseio e conservação predial**, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos e de **copeiragem**, com **fornecimento de gás GLP 13 kg**, nos prédios onde funcionam o FÓRUM ELEITORAL, NVI e NSO de Campina Grande-PB, situados na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro da Liberdade, naquela municipalidade, a serem executados de acordo com o disposto neste instrumento e no Termo de Referência 03/2020 – SEGEC, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- c. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- d. indicar instalações sanitárias;
- e. glosar dos pagamentos mensais os valores correspondentes às paralisações dos postos de trabalhos, quando não houver a respectiva substituição e a consequente compensação das horas não trabalhadas;
- f. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g. utilizar, no acompanhamento da execução contratual, Processo SEI específico de gestão contratual ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;
- h. emitir pronunciamento em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- j. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Contratada; promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- k. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para que os empregados da CONTRATADA venham desempenhar de modo satisfatório o seu trabalho;
- l. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- m. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento

das obrigações contratadas;

- n. efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- o. disponibilizar programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
- p. elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores;
- q. receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
- r. dispensar tratamento idêntico ao estabelecido no item precedente a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- s. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- t. solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições da Previdência Social e os valores relativos ao FGTS estão ou não sendo recolhidos em seus nomes, fornecendo à administração os respectivos comprovantes, de modo que, no período de um ano, todos empregados tenham recolhimentos avaliados pelo Tribunal;
- u. comunicar à Secretaria Especial do Ministério e Emprego, do Ministério da Economia e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade verificada nas contribuições previdenciárias e do FGTS, dos empregados terceirizados;
- v. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/MP e Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional;
- c. solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material

ou equipamento de cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

- d. executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços – ANS (Apêndice X do Termo de Referência).

4.3 – Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a. Relatórios de Ocorrências mensais;
- b. inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c. Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - **Os serviços de limpeza, asseio e conservação predial** visam a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos adequados à realização dos trabalhos nas unidades relacionadas na cláusula primeira, cuja execução se dará em consonância com as Rotinas de Execução dos Serviços constantes no item 7

do Termo de Referência nº 01/2020 - SEGEC. Estes serviços abrangem:

- a. Áreas Internas: pisos acarpetados, pisos frios, almoxarifados e áreas com espaços livres;
- b. Áreas Externas: pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações;
- c. Vidros Internos/Externos (sem exposição à situação de risco).

5.2 - Para o **Posto de copeiragem**: o profissional deverá possuir qualificação mínima de ensino fundamental e, no mínimo, 1 (um) ano de experiência profissional em atividades, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo as atribuições do posto, segundo tabelas de Atividades – CBO/TEM e deverá desenvolver os serviços descritos no item 5.2 do Termo de Referência nº 01/2020 – SEGEC;

5.3 - Os serviços devem ser prestados respeitando as normas de Medicina e Segurança no Trabalho vigente em nosso país;

5.4 - Na realização dos serviços com utilização de água devem ser seguidas as seguintes recomendações:

- a. A limpeza dos pisos pavimentados, passeios e pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou, caso necessário, por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde.
- b. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços, por exemplo), cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA fornecerá os Materiais de Limpeza, asseio e conservação, com obediência às especificações mínimas contidas no **APÊNDICE I** do Termo de Referência nº 03/2020 - SEGEC. Os materiais deverão ser fornecidos em quantidades mensais suficientes para atender a demanda na execução das rotinas mencionadas no item 7, para cada unidade relacionada no citado Termo de Referência.

6.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os **Equipamentos** relacionados no **APÊNDICE II** do Termo de Referência nº 03/2020 - SEGEC, nas Unidades descritas na Cláusula Primeira deste contrato, mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à saúde do operador.

6.3 - Os utensílios e equipamentos a serem empregados na limpeza, asseio e conservação deverão ser entregues na data de início da prestação dos serviços e substituídos, a critério da fiscalização, sempre que se fizer necessário.

6.5 - Os materiais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês, acompanhado de nota fiscal e entregue na presença do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido no neste

instrumento e no Termo de Referência nº 03/2020 – SEGEC, observando o Índice de Medição de Resultado, do referido Termo de Referência;

b) fornecer a mão de obra, além de equipamentos, saneantes domissanitários, materiais de consumo e equipamentos nos quantitativos adequados à área a ser limpa, com vistas a garantir a realização dos serviços contratados;

c) iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a partir da data fixada no Termo de Autorização de Serviço - TAIS, a ser emitido pela Seção de Gestão de Contratos - SEGEC;

d) providenciar laudo técnico visando a verificar a ocorrência de exposição de riscos dos profissionais no local da execução, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura deste contrato;

e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

f) designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

g) apresentar todos os empregados colocados à disposição da Administração, sem exceção, com fardamentos padronizados, de acordo com as especificações contidas no APÊNDICE 3 e, adequados à atividade, incluindo calça, camisa ou bata, bem como crachás de identificação com fotografia recente;

h) manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

i) identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

j) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

l) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

m) instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

n) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal;

o) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;

q) observar conduta adequada na utilização dos saneantes dos sanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

r) assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do CONTRATANTE;

s) atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

t) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

t.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

t.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

t.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

u) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

v) apresentar, **quando solicitado**, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

v.1) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS)

v.2) Certidão negativa com as Receitas Estadual e Municipal;

v.3) Comprovante de pagamento dos salários (folha de pagamento analítica e contracheques de qualquer mês da prestação dos serviços);

v.4) Comprovante do pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros);

v.5) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

v.6) Resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP, individualizado por contratante;

v.7) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos FPAS;

v.8) Resumo do fechamento – empresa / FGTS;

v.9) Protocolo de envio dos arquivos;

v.10) Guias do FGTS pagas;

v.11) Comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que foram exigidos por lei ou pelo contrato.

x) entregar, até 10 (dez) dias após o último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), original ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados:

x.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

x.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

x.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

x.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

x.5) comprovante de realocação dos funcionários em outras atividades de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho, se for o caso.

y) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

z) sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

a.a) apresentar os profissionais devidamente aseados, unhas limpas e aparadas, com boa apresentação, devendo portar em lugar visível o crachá de identificação;

b.b) fazer seguro de vida em favor dos seus empregados com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independente do local ocorrido, apresentando a respectiva apólice no 1º pagamento, com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais);

c.c) realizar o pagamento de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, independente do repasse realizado pela Administração, nos termos dos art. 459 e 465, ambos da CLT, por meio de depósito bancário em conta-corrente aberta em nome do empregado, na cidade aonde serão prestados os serviços contratados;

d.d) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

e.e) executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas a qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

f.f) fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

g.g) efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

h.h) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do Tribunal, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo das sanções cabíveis;

i.i) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

j.j) promover, sempre que reparos e/ou pinturas tenham que ser efetuados nas dependências do Tribunal, a limpeza dos respingos e/ou entulhos, utilizando métodos, equipamentos e produtos oportunos;

k.k) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

l.l) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

m.m) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os

empregados em exercício neste Tribunal;

n.n) apresentar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

o.o) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

p.p) observar os manuais de procedimentos relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores;

q.q) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

r.r) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

s.s) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

t.1) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), como objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

u.u) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSTJ nº 98 de 20 de abril de 2012;

v.v) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

x.x) comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:

x.x.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

x.x.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

y.y) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

z.z) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços e, em cumprimento ao Ato nº 0007360-98.2009 do Conselho Nacional de Justiça que, seja disponibilizado no percentual de 5% das vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei.

a.a.a) – **Observar rigorosamente o contido no item 18 do Termo de Referência** que trata das obrigações e responsabilidades específicas - boas práticas ambientais;

b.b.b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

8.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

8.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

8.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa.

8.4.1 - Quando os pagamentos descritos no item precedente não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

8.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

8.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão, etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com o art. 19-A da IN SLTI-MPOG n.º 02/2008, introduzido pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2009, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 - CNJ.

9.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

9.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

9.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

9.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

I - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO - 8,33%

II - FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL - 11,11%

III - MULTA SOBRE FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO - 4%

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

10.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despididos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 9.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 9.5.

10.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme art.19-A, inciso I, da IN n.º 03, de 15 de outubro de 2009:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea “a” do item 10.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 9.5.

10.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea “a” do item 10.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

10.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea “b” do item 10.1, o Gestor do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

10.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

10.7 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e

previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.7.1 - a presença do sindicato da categoria quando da liberação do saldo das contas depósito vinculadas restará suprida com a sua notificação e prévia ciência, devidamente comprovada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ajustados, o **valor mensal de R\$ 18.400,47 (dezoito mil, quatrocentos reais e quarenta e sete centavos)**, sendo:

- a) **R\$ 15.955,64 (quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, referente à prestação dos serviços de **limpeza, asseio e conservação** e,
- b) **R\$ 2.444,83 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, referente a prestação de serviço de **copeiragem**, com fornecimento de gás GLP 13 kg.

11.1.1 - O valor mensal a ser efetivamente pago à CONTRATADA poderá variar em razão do estabelecido no **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** (Apêndice do TR nº 03/2020 – SEGEC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

12.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser encaminhado por email para a Seção de Gestão de Contratos (segec@tre-pb.jus.br), acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

12.1.1.1 - O valor da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá estar de acordo com o **Relatório das Ocorrências Mensais**, do mês anterior, encaminhado pelo Gestor à CONTRATADA;

12.1.1.1.1 - A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

12.1.1.1.2 - Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.

12.1.1.1.3 - O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, para glosa no mês seguinte, se for o caso, até o último dia útil do mês subsequente ao da aferição do serviço.

12.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do *site* da Justiça do Trabalho;

12.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao *site* da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação

descrita no item 9.1, "s", da CLÁUSULA NONA.

12.1.3 - No primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópias das CTPS de todos os empregados alocados no Tribunal, bem como as respectivas fichas funcionais. Para os casos de contrato de experiência, apresentar cópia do contrato;

12.1.4 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

12.1.4.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

12.1.4.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.1.4.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.2 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

12.2.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

12.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3 - No último mês da vigência do contrato, poderá ocorrer a glosa no pagamento da fatura, caso haja ocorrências no mês do faturamento e no mês anterior;

12.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

12.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

13.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

13.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

13.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

13.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

13.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

13.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá como prazo de **vigência 12 meses** contados a partir da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS SUPLEMENTARES DO POSTO DE TRABALHO

15.1. O CONTRATANTE poderá, em ano de eleição, requerer à CONTRATADA que os funcionários terceirizados dos postos de limpeza realizem serviços em horas suplementares, não devendo os serviços ultrapassar 02 (duas) horas diárias.

15.1.1. Os postos de limpeza poderão funcionar em horário suplementar para o atendimento das necessidades do CONTRATANTE relacionadas aos Plantões da Justiça Eleitoral e aos serviços das Unidades que ultrapassem o regular horário de

funcionamento do posto de trabalho.

15.2. A realização de serviços em horas suplementares é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pela Administração e, na impossibilidade da sua compensação, serão calculadas e pagas com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

15.2.1. As horas extras podem ser compensadas até a semana imediatamente posterior ao da realização do serviço. Não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

15.2.2. O valor da hora suplementar corresponderá ao resultado do valor do salário do profissional dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido do percentual legal ou do estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, nos sábados, domingos e dias úteis. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e lucro, bem como os tributos incidentes e previstos na planilha de formação de preços da CONTRATADA.

15.3. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de justificativa da Unidade interessada, indicando número de posto, horário e período;
- b) existência de disponibilidade orçamentária; e
- c) autorização prévia do Ordenador de Despesa.

15.4. Somente será considerada hora suplementar aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

- a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho, devidamente apurada no relatório mensal de frequência do posto de trabalho; e
- b) tenha sido devidamente autorizada na forma do item anterior.

15.5. Ao TRE/PB caberá o custeio do valor correspondente a folha de serviço suplementares prestado pela empresa, onde o repasse será efetuado após o efetivo pagamento aos seus empregados da cota-parte que cada um fará jus.

15.6. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço suplementar de limpeza, a empresa fica obrigada a apresentar o memorial de cálculo e prova das quitações junto aos seus empregados e encargos correspondentes.

15.7. Quando da realização de serviços suplementares, o pagamento dos empregados da Contratada deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, independente do repasse pela Administração;

15.8. Os funcionários da empresa farão jus ao recebimento das horas suplementares trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - HnC = HR,$$

Onde:

HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

HnC: hora extra não compensada

HR: hora extra a receber

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

16.1. Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços

contratados por período superior a uma hora.

16.1.1. Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

16.2. Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2020NE0000175, emitido em 23/03/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AIEF LIMPEZ, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, para atender a despesa com serviço de **limpeza, asseio e conservação predial**.

b) Empenho n.º 2020NE000, emitido em 23/03/2021, Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AOSA COZINH, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020, para atender despesa com serviço de **copeiragem**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPACTUAÇÃO

18.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com os termos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 2.271/97, Seção II - Subseção VI da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP e Capítulo V da Instrução nº 01/2018/TRE.

18.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

18.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

18.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva

repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado *nos últimos doze meses*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

21.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

21.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

21.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

22.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

22.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS e das contribuições da Previdência Social dos empregados terceirizados, bem como o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação nos dias fixados, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 18.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do Decreto nº 10.024/2019;

22.3 - Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

22.3.1 – apresentar documentação falsa;

22.3.2 – causar atraso na execução do objeto;

22.3.3 – falhar na execução do contrato;

22.3.4 – fraudar na execução do contrato;

22.3.5 – comportar-se de modo inidôneo;

22.3.6 – declarar declaração falsa;

22.3.7 – cometer fraude fiscal; e

22.3.8 – não manter a proposta.

22.4 - Para os fins do item 22.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

22.5.1 - multa moratória de:

22.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

22.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 22.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

22.6 - Caso a avaliação dos serviços contratados fique, por três meses consecutivos ou não, na faixa 4 do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, restará configurada a inexecução parcial da avença, a ensejar, a critério da administração, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

22.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 22.1, bem como com as glosas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

22.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

22.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

22.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

22.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

22.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

22.14 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

23.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no

prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.**

23.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.4 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens **a** a **d** do item anterior.

23.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

23.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23.8 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

23.9 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

23.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 24.1 desta cláusula.

23.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

25.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 39/2020** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 6720-18.2020.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 24/03/2021, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CÍCERO FERREIRA DE LIMA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Cícero Ferreira de Lima em 24/03/2021, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994547** e o código CRC **15F96D07**.